



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08052570220198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONALDO PRAZERES CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 16 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Navegador PJE - CNJ ▾ PJE Consulta processos · Proce... 0805257-02.2019.8.18.0140... +

ON CNJ | AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE PI PR RJ RN RO RR RS SC >

ProOrd 0805257-02.2019.8.18.0140

RONALDO PRAZERES CUNHA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG...

5079071 - Petição (2590109 PETICAO DE QUESITOS JUR 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 17/05/2019 16:57:22

17 May 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

5079068 - MANIFESTAÇÃO

5079071 - Petição (2590109 PETICAO DE QUESITOS JUR 01)

14 May 2019

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO REALIZADA

PARA 13/05/2019 10:30 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA.

5026529 - Ata da Audiência

5026531 - Ata da Audiência (0805257 02 2019)

03 May 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

4939251 - CONTESTAÇÃO

Autos

5079071 - Petição (2590109 PETICAO DE QUESITOS JUR 01)

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08052570220198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONALDO PRAZERES CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, anexar os seus quesitos.

PT 16:57 17/05/2019